

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N. 016501.01.82/2025-AFEAM - AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ENCARREGADO E RECEPCIONISTA

REFERÊNCIA: EDITAL DA MODALIDADE SIMILAR AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2025.

ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇOS.

**LICITANTE: GIMAM SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA
(24.318.385/0001-06)**

NOTA TÉCNICA Nº 10/2026 – CPL

Sr. Licitante,

Trata-se do Edital da Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 37/2025– AFEAM, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo os seguintes profissionais: auxiliar administrativo, encarregado de serviços e recepcionista para atender as necessidades da AFEAM, pelo período de 12 (doze) meses, no qual foi encaminhada, por meio do sistema do Portal de Compras do Governo Federal (comprasnet), proposta de preços ajustada e suas planilhas de composição de custos, de 11.2.2026, pela empresa **GIMAM SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA** inscrita no CNPJ nº **24.318.385/0001-06**, doravante denominada como Licitante, para a análise técnica.

Após análise técnica da proposta de preços apresentada pelo Licitante, verificamos as seguintes inconsistências nas planilhas de composição de custos apresentadas, em comparação com o instrumento convocatório e seus anexos:

I. Primeiramente, informamos que o Licitante atendeu aos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11 e 12 da Nota Técnica nº 09/2026-CPL. Porém após análise técnica de toda documentação apresentada pelo Licitante, constatamos que o item 8 permanece carecendo de algumas informações complementares, conforme detalhado a seguir:

a) Considerando que, no **Item 8 da nota técnica, Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro, letra A (Custos Indiretos)**, foi verificado que o licitante manteve o percentual de 0,10%, justificando a adoção desse índice com base na existência de estrutura administrativa previamente consolidada e em custos fixos já absorvidos por outros contratos, permanecendo, assim, o percentual ofertado significativamente abaixo do valor estimado pela Administração e das práticas usuais de mercado;

b) Considerando que a análise dos registros contábeis da empresa relativos ao exercício de 2024 demonstra Despesas Administrativas no montante de R\$ 3.553.728,53, representando aproximadamente 27,26% da Receita Bruta apurada (R\$ 13.034.665,88), evidenciando que tais despesas possuem materialidade significativa no custo operacional da empresa;

c) Considerando que a empresa alega possuir estrutura administrativa consolidada, parte já absorvida por outras operações, na Declaração de Contratos Vigentes apresentada em 06/02/2026, relaciona apenas um contrato ativo, firmado com a SEMEF/Manaus, no valor total de R\$ 439.496,16, não havendo menção a outros contratos vigentes com o setor público ou com a iniciativa privada, o que reduz a capacidade de verificação quanto ao efetivo rateio de estrutura administrativa ao longo de diferentes contratos;

d) Considerando que o percentual de 0,10% aplicado ao contrato da AFEAM resulta, em termos absolutos, um valor anual destinado a custos indiretos, proporcionalmente inferior ao

histórico da empresa e que não deixa claro sobre o valor para assegurar a plena execução contratual;

e) Considerando que, embora os indicadores econômico-financeiros da licitante (Patrimônio Líquido de R\$ 1.899.667,96, ILC 3,30 e ILG 4,91) evidenciem situação de liquidez confortável e atendimento ao critério de capacidade econômico-financeira, tais indicadores, contudo, não substituem a necessidade de comprovação de viabilidade específica da composição de custos apresentada para o contrato em análise;

Diante aos fatos citados solicitamos:

I. Esclarecimentos sobre a formação do percentual informado para Custos Indiretos

Que a licitante apresente explicação sobre como se chegou ao percentual de 0,10%, de forma que a AFEAM possa compreender as premissas e fundamentos que sustentam a adoção desse índice e sua compatibilidade com a estrutura administrativa atualmente mantida.

II. Informações sobre a estrutura administrativa disponível

Que a licitante apresente informações sobre a estrutura administrativa efetivamente disponível, incluindo quantitativo de empregados envolvidos no suporte ao contrato, de modo a confirmar que não haverá necessidade de expansão estrutural ou de contratação adicional para atender às obrigações administrativas decorrentes da execução contratual.

Ressalta-se que a licitante deve estar ciente de que:

- a) Todas as despesas relacionadas à contratação, inclusive aqueles referentes ao Seguro Garantia, exigido no Termo de Referência, devem estar integralmente previstas nos custos da contratação.
- b) A licitante assume integral responsabilidade por eventuais ônus tributários decorrentes de possível reforma da sentença judicial apresentada como justificativa de isenção ou redução tributária.

A AFEAM esclarece que tem plena ciência dos entendimentos jurisprudenciais que orientam que a Administração não deve intervir na formação dos preços privados, tampouco presumir inexequibilidade com base em elementos isolados da planilha.

Assim, esta diligência não visa alterar a proposta, impor parâmetros ou interferir no preço, mas apenas esclarecer e complementar informações essenciais, conforme autoriza o art. 56, § 3º, da Lei nº 13.303/2016, assegurando julgamento objetivo, transparência e adequada análise da exequibilidade.

Por fim, considera-se imprescindível que a licitante atenda integralmente às solicitações apresentadas, assegurando que a execução do contrato ocorra de forma regular, sustentável e compatível com as obrigações assumidas, prevenindo riscos de descontinuidade, dificuldades operacionais ou pleitos indevidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

Manaus, 19 de fevereiro de 2026

Mônica Cristina da Silva Barros
Agente de Licitação

Luiz Fernando Silva Júnior
Equipe de Apoio